

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1 - OBJECTO

O objeto do contrato consiste, no fornecimento de gásóleo de aquecimento do tipo "MAZOOTE PLUS" ou equivalente, incluindo transporte e abastecimento nas instalações dos edifícios escolares do concelho de Paços de Ferreira - 2022/2023, conforme discriminado no anexo A do caderno de encargos.

2 - LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações dos edifícios escolares do concelho de Paços de Ferreira. Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme necessidades de reaprovisionamento indicadas por serviço requisitante.

3 - DURAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BENS

1. O contrato mantém-se em vigor até ao final do ano de 2023 ou até à conclusão do fornecimento, ou seja, até se esgotar o valor total do contrato e inicia-se na data da elaboração deste, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

4 - PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.

2. As faturas serão enviadas às entidades emissoras das encomendas ou para o serviço que estas indicarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

5 - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. São encargos do Adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução (quando aplicável) a que se refere o número 10. do presente Cadernos de Encargos.
2. São responsabilidade do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. São da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
4. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário será responsável pelas reclamações e indemnizará a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
5. Todas as despesas e custos com o transporte do bem, objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

6 - SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

7 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

8 - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) O incumprimento do prazo de entrega pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de dez euros, por cada dia de atraso e por cada encomenda com item(s) pendente(s). Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor contratual.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e justificada, bem como deve informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10 - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. O exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pelo cocontratante, será garantido por caução a apresentar nos termos descritos no programa de concurso (quando aplicável).

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

2. A liberação da caução segue os termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (quando aplicável).

11 - RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento por parte do Adjudicatário a verificação de atrasos na entrega dos bens superior a 30 dias, ou a verificação de entregas com bens defeituosos ou a falta de prestação de esclarecimentos, por parte do fornecedor, na execução dos serviços contratados.

12 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

13 – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta do Adjudicatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

2. Em caso de dúvidas prevalecerá em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e, em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

14 – LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

15 - PRODUTOS A ADQUIRIR

1. As especificações dos produtos a adquirir encontram-se expressas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades de produtos mencionadas no Anexo referido no número anterior são meramente indicativas, podendo ser ajustadas de acordo com as necessidades das entidades adjudicantes, sem que isso implique alterações aos preços apresentados.

16 - SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

1. Na eventualidade de ser necessário proceder a substituição deste fornecimento durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar o produto com características técnicas e qualidade semelhantes ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.

17 - ENTREGA DE BENS

1. A entrega dos bens, deverá ser efetuada nos horários e locais definidos nas notas de encomenda, genericamente nos locais e horários definidos previamente.
2. Os bens deverão ser entregues até **5 dias** após a receção da nota de encomenda pelo Adjudicatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

18 - RELATÓRIOS DE GESTÃO

Não aplicável.

19 - PREÇO BASE

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de **€123.766,25 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos)**, a acrescer do IVA.

20 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 22.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ARTIGO 23.º - FATURAÇÃO

Todas as faturas deverão obrigatoriamente ser entregues na Divisão da Contabilidade da Câmara Municipal de Paços de Ferreira. A fatura deverá vir acompanhada da cópia da respetiva guia/talão assinado, comprovativo do respetivo abastecimento. Só é comunicado por escrito (talão da alínea a) à escola e posteriormente faturado o que foi rigorosamente colocado no reservatório da escola, isto é, o que foi possível colocar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

ARTIGO 24.º - ABASTECIMENTO

Sempre que for efetuado um abastecimento, deverá ser deixado na escola deverá ficar uma guia / talão da impressora do camião com o número exato de litros colocados (e não outros quaisquer), e que terá que ser assinada pelo responsável da escola. A empresa ficará com uma cópia assinada.

ARTIGO 25.º - CONFERIR

Os abastecimentos, serão conferidos pela equipa da Câmara Municipal, através de medições aleatórias, ou sempre que se justifique.

ARTIGO 26.º - FORMAÇÃO DO PREÇO E DESCONTOS

1. A formação do preço do combustível objeto do contrato resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível.
2. Os preços de referência são os praticados e divulgados no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PR deverá aceder-se ao endereço www.dgeg.gov.pt e sucessivamente no título “**Estatística**”, “**Energia**”, “**Preços de Energia**”, “**Preços de Combustíveis em Portugal Continental**”, “**Preços de Combustíveis (a partir de 2004)**” e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “**Preço à 2ª Feira**”, selecionando no campo “**Combustível-Gasóleo de aquecimento**”;

Formação do Preço e Descontos

Combustíveis – gasóleo de aquecimento

- a) Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, da segunda-feira da semana anterior ao dia do fornecimento.

$$PF = (PDGEG - D) \times V$$

Em que,

PF – corresponde ao preço final dos bens;

PDGEG – corresponde ao preço apresentado à segunda-feira, da semana anterior ao prazo limite para apresentação das propostas, do combustível (gasóleo de aquecimento), indicado no site da DGE (conforme definido acima) (preço com impostos incluídos à taxa em vigor e sem IVA).

D – Corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor.

V – Corresponde ao volume de bens fornecido, medido em litros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

- b) O valor da proposta com o desconto unitário a aplicar sobre o gasóleo inclui os serviços de carga, transporte e descarga/abastecimento nos reservatórios instalados no local indicado.
- c) O preço deverá ser apresentado com 4 (quatro) casa decimais.
- d) Para definição do preço da proposta a apresentar a concurso e do preço a praticar pelos fornecimentos deverá ser cumprida esta fórmula: $PF = (PDGEG - D) \times V$
- e) Para definição do preço da proposta deverá ser respeitado o preço apresentado para a segunda-feira, na estatística no site da DGEG, da semana anterior ao prazo limite para apresentação das propostas, sem IVA.
- f) O produto a concurso é gasóleo de aquecimento.
- g) Quantidades estimadas: 70.000 litros de gasóleo de aquecimento.
- h) As quantidades referidas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Paços de Ferreira, 21 de abril de 2022

O Vereador da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

ANEXO A

DESIGNAÇÃO/QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS A SEREM FORNECIDOS

O presente procedimento tem como objeto o “fornecimento de gasóleo de aquecimento do tipo "MAZOOTE PLUS" ou equivalente, incluindo transporte e abastecimento nas instalações dos edifícios escolares do concelho de Paços de Ferreira - 2022/2023”, a fornecer nos locais e na quantidade infra mencionados:

Locais de abastecimento:

- EB1 - C.E. de Ferreira

Rua de Samonde, n.º 141
4590-769 FERREIRA
Tlf. 255 892 765

- EB1 - C.E. de Penamaior

Rua do Parque, n.º 222
4595-298 PENAMAIOR
Tlf. 255 872 544

- EB1- C. E. de Meixomil

AV. Do Parque n.º 133
4595-276 MEIXOMIL
Tlf. 255 872 791

- EB1- C.E. de Frazão

Praceta do Centro Escolar de Frazão n.º 15
4595-190 FRAZÃO
Tlf. 255 864 579

- EB1- C. E. de Arreigada

Praceta do Centro Escolar de Arreigada, n.º 17
4595-032 ARREIGADA
Tlf. 255 872 791

.

- EB1 - C.E. de Figueiró

Rua do Centro Escolar de Figueiró, n.º 26
4590-239 FIGUEIRÓ
Tlf. 255 879 555

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

- EB1 - C.E. de Carvalhosa

Rua do Centro Escolar de Carvalhosa, n.º 21
4590-933 CARVALHOSA
Tlf. 255 892 421

- EB1 – C.E. de Lamoso

Praceta do Centro Escolar de Lamoso, n.º 17
4590-419 LAMOSO
Tlf. 255 864 561

- EB1 - C.E. de Sanfins

Rua Padre Marco Ferreira Barbosa, n.º 107 (Rua dos Talhos, n.º 97)
4595-384 SANFINS DE FERREIRA
Tlf. 255 863 601

- Academia Profissional (Profisousa)

Rua Escola Secundária, s/n
4590-894 PAÇOS DE Ferreira
Tlf. 255 964 143

Artº.	Designação	Un.	Quant.
1.	Fornecimento de gasóleo de aquecimento do tipo "MAZOOTE PLUS" ou equivalente, incluindo transporte e abastecimento nas instalações dos edifícios escolares do concelho de Paços de Ferreira (conforme caderno de encargos) - 2022/2023.	Litro	70 000,00

- Inclui transporte e abastecimento nas instalações dos edifícios escolares do concelho de Paços de Ferreira, de acordo com pedido de serviço requisitante.
- Após receção da encomenda, os bens deverão ser entregues num prazo máximo de 5 dias, com agendamento por parte do fornecedor do dia e hora da entrega.